



ESTADO DE ALAGOAS

# PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

Decreto nº 013/2019.

Autoriza os incentivos fiscais e creditícios na forma da Resolução nº 04/2019 da Comissão Especial Municipal de Desenvolvimento Econômico e Lei Municipal nº 1.056, de 30 de maio de 2019 à Empresa J. ASSIS ESCOVAS INDUSTRIAIS - ME, inscrita no CNPJ sob nº 28.718.467/0001-90, e dá outras providências.

**JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO**, Prefeito do Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, no uso das atribuições e competências legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais:

**DECRETA:**

Art. 1º RESOLVE apreciar e deferir a concessão de incentivos governamentais J. ASSIS ESCOVAS INDUSTRIAIS - ME, inscrita no CNPJ sob nº 28.718.467/0001-90, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.875.587/0001-33, estabelecida no endereço situado área localizada na Av. José Nicodemos da Silva, S/N, Bairro Dep. Benedito de Lira, Teotônio Vilela, Alagoas, inscrição imobiliária nº 01.03.036.0300.001, conforme segue:

I – Incentivo Fiscal com a isenção do Imposto de Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, pelo período de 15 (quinze) anos, nos termos da Lei Municipal nº 931, de 17 de agosto de 2015;

II – Redução da alíquota do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN na proporção de 2,00% (dois por cento);

III – Isenção sobre o Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, incidente sobre a aquisição do imóvel, ficando o presente incentivo, condicionado ao atendimento do início da construção das instalações da unidade fabril, em até 120 (cento e vinte) dias após a aprovação da Resolução nº 004/2019 do Conselho Municipal do Desenvolvimento Econômico e Social de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas.

IV – Incentivo Locacional com a venda subsidiada, no valor de R\$1,00 (um real) por metro quadrado no imóvel descrito abaixo:



**ESTADO DE ALAGOAS**

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA**

Área localizada na Av. José Nicodemos da Silva, S/N, Bairro Dep. Benedito de Lira, Teotônio Vilela – Alagoas, área adquirida através de venda subsidiada medindo **40.00 m** de frente, **40.00 m** nos fundos, **20.00 m** pela lateral direita e **20.00 m** pela lateral esquerda; totalizando uma área de **800 m<sup>2</sup>**.

Partindo do ponto “**A**” de coordenada -9.913164, -36.348271 e o alinhamento da Av. José Nicodemos da Silva, até o ponto “**B**” de coordenada -9.913328, -36.348700 com extensão de **40.00 m**, extensão essa definida como frente do bem imóvel. Deste ponto “**B**” deflete a direita com um ângulo de 90° e segue por uma distância de **20.00 m** confrontando do lado esquerdo com Terreno propriedade de terceiros até chegar ao ponto “**C**” de coordenadas -9.913036, -36.348862. Daí deflete a direita com o ângulo de 90° e segue por uma distância de **40.00 m** confrontando-se com o CAPS até o ponto “**D**” de coordenadas -9.912835, -36.348352. Daí deflete a direita com um ângulo de 90° e segue por uma distância de **20.00 m** confrontando do lado esquerdo com a Av. Márcio Lúcio Pinto até chegar novamente ao ponto “**A**”, fechando assim o perímetro deste memorial descritivo. A área compreendida é de **800 m<sup>2</sup>** e seu perímetro é de **120 m** lineares.

**NORTE: CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS**

**SUL: AV. JOSÉ NICODEMOS DA SILVA**

**LESTE: AV. MÁRCIO LÚCIO PINTO**

**OESTE: COM TERRENO PROPRIEDADE DE TERCEIROS**

## **DAS EXIGÊNCIAS A SEREM OBSERVADAS PELA EMPRESA BENEFICIADA**

Art. 2º - Os incentivos governamentais ora aprovados condicionam-se ao atendimento integral ao disposto na Lei nº 931, de 17 de agosto de 1995 e no disposto no Decreto nº 17 de 21 de agosto de 2015, na legislação tributária genericamente aplicável e na resolução nº 04/2019 oriunda da Comissão Especial Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Teotônio Vilela.

Art. 3º - Com relação às obrigações pertinentes aos incentivos fiscais aplicam-se às disposições contidas nos artigos 4º e 12 da Lei Municipal nº 931/2015 e do Decreto nº 17 de 21 de agosto de 2015, devendo ser atendidas pela empresa incentivada, no que lhe compete.



ESTADO DE ALAGOAS

# PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

Art. 4º - Obriga-se a Beneficiária a manter, em local visível de seu estabelecimento, uma placa identificativa, de conformidade com o modelo fornecido pelo Município de Teotônio Vilela, através das suas Secretarias da Indústria, Comércio e Turismo ou da Secretaria de Administração, Gestão e Planejamento, da qual conste a condição de empreendimento incentivado nos moldes do Programa de Apoio ao desenvolvimento Econômico do Município de Teotônio Vilela.

Art. 5º - Os benefícios governamentais concedidos perderão a validade em caso de transferência da Empresa sem autorização prévia da Comissão Especial Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Teotônio Vilela e mediante consulta e pareceres técnicos da Controladoria e Procuradoria Municipal.

Art. 6º - A perda ou suspensão dos benefícios ora concedidos ocorrerão no caso de a empresa incorrer nas hipóteses contidas no Capítulo VIII, da Lei nº. 931, de 17 de agosto de 2015 e Decreto nº 17 de 21 de agosto de 2015, no que compete ao empreendimento beneficiado.

Art. 7º - Fica a empresa obrigada a iniciar no prazo máximo 120 (cento e vinte) dias, contados do deste decreto concessivo dos incentivos, a implantação do projeto submetido à Comissão Especial Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Teotônio Vilela, conforme disposto no Decreto nº 17 de 21 de agosto de 2015 e Lei Municipal nº 931 de 17 de agosto de 2015.

Art. 8º - Deverá a empresa beneficiada atender as obrigações principais e acessórias previstas na legislação do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Econômico do Município de Teotônio Vilela/Alagoas, dispostas ou não na resolução nº 02/2015.

Art. 9º - A empresas beneficiária, para o início da fruição dos incentivos concedidos, deverá se adequar aos parâmetros exigidos pela legislação ambiental sob pena de perda da concessão dos incentivos supramencionados.

Art. 10 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, em 13 de junho de 2019.

**João José Pereira Filho**  
Prefeito Municipal



Resolução nº 004/ 2019

Teotônio Vilela – AL, 06 de junho de 2019.

CONCEDE INCENTIVO LOCACIONAL - J. ASSIS ESCOVAS INDUSTRIAIS - ME, inscrita no CNPJ sob nº 28.718.467/0001-90 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA/AL, tendo em vista o que consta no Processo n.º 01/2019, no uso da atribuição que lhe outorga o Art. 2º, da Lei Municipal nº 931, de 17 de agosto de 2015, e o Decreto nº 17, de 21 de agosto de 2015, e na forma dos Pareceres aprovados por meio de Ata na Reunião Ordinária da Comissão realizada no dia 25 de março de 2019, **RESOLVE** apreciar e deferir a concessão de incentivo locacional a J. ASSIS ESCOVAS INDUSTRIAIS - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 28.718.467/0001-90, , requerendo à isenção de incentivos fiscais e locacionais com base no artigo 4º, incisos I e II da Lei Municipal nº 931, de 17 de agosto de 2015, conforme segue:

I - INCENTIVO FISCAL e LOCACIONAL:

1 - Incentivo Fiscal com a isenção do Imposto de Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, pelo período de 15 (quinze) anos, referente ao imóvel situado no endereço situado área localizada na Av. José Nicodemos da Silva, S/N, Bairro Dep. Benedito de Lira, Teotônio Vilela, Alagoas, inscrição imobiliária nº 01.03.036.0300.001, nos termos da legislação em vigor, em especial alínea *a* e *b*, do inciso I, e alíneas *a*, *b* e *c* do inciso II do art. 4º da Lei Municipal nº 931/2015.

DAS EXIGÊNCIAS A SEREM OBSERVADAS PELA EMPRESA BENEFICIADA

1. O incentivo locacional ora aprovado condiciona-se ao atendimento integral ao disposto nas Leis Municipais nº 931, de 17 de agosto de 2015, regulamentada pelo Decreto nº 17, de 21 de agosto de 2015 e na lei Municipal nº 1.503, de 26 de abril de 2019, legislação tributária genericamente aplicável.



2. A Escrituração e demais obrigações acessórias pertinentes aos incentivos fiscais aplicam-se às disposições contidas nos artigos 4º e 12 da Lei nº 931/2015 e do Decreto nº 017/2015 e demais legislações pertinentes, devendo ser atendidas pela empresa incentivada, no que lhe compete.

3. Devem ser observadas, bem como constar no texto da escritura pública de compra e venda, considerando que a venda subsidiada referida na presente resolução tem como pressuposto e finalidade o interesse público e o desenvolvimento econômico e social do Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, as seguintes exigências e afetações:

a) Que o imóvel industrial objeto da compra e venda somente poderá ser utilizado para a implantação da unidade industrial determinada no projeto técnico econômico-financeiro aprovado pela Comissão Especial Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Teotônio Vilela, sendo absolutamente vedada a sua utilização para qualquer outra finalidade, salvo prévia e expressa autorização da referida Comissão ou de órgão habilitado pelo mesmo para tanto;

b) Que a Outorgada Compradora somente poderá, até a total implantação do projeto aprovado pelo Comissão Especial Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Teotônio Vilela, promover qualquer alteração nas edificações e instalações industriais constantes do projeto com o prévio e escrito consentimento da referida Comissão ou de órgão habilitado para tanto;

c) Que a Outorgada Compradora obriga-se, a qualquer tempo, a obedecer fielmente às disposições deste instrumento, bem como cumprir as Leis, Decretos, Posturas e Regulamentos de uso e controle de poluição vigorantes ou que venham a vigorar sobre a área distrital da qual o imóvel aqui vendido é parte integrante, e ainda às normas técnicas de utilização eventualmente estabelecidas pelos órgãos competentes, em especial ambientais;

d) Que, salvo as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados e aceitos pela Comissão Especial Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Teotônio Vilela/AL, a Outorgada Compradora se obriga a não paralisar as atividades industriais constantes do projeto técnico econômico-financeiro anteriormente aprovado e que será implantado no imóvel, ora vendido de forma subsidiada;

e) Que ao Município de Teotônio Vilela, através da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo ou outro órgão competente, fica resguardado o direito de, a qualquer tempo, exercer a mais ampla e irrestrita fiscalização técnica nas dependências industriais da Outorgada



Compradora, visando constatar a estrita observância das disposições contidas neste instrumento e em outras normas aplicáveis;

f) Que a Outorgada Compradora, até o término efetivo da implantação do projeto industrial aprovado pela Comissão Especial Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Teotônio Vilela, não poderá, sob qualquer forma, onerosa ou gratuitamente, ceder a posse e/ou propriedade da área industrial aqui vendida, ou parte dele, sem o prévio e escrito consentimento do Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, através da Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Turismo ou da Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Patrimônio, ouvido o Prefeito do Município de Teotônio Vilela/AL;

g) Que na hipótese de consentimento da cessão da área industrial aqui vendida e suas benfeitorias, ou parte dele, só terá eficácia a transação com a interveniência do Município de Teotônio Vilela/AL no instrumento público respectivo, a fim de que sejam expressamente consignadas as disposições de interesse público aqui contidas;

h) Que na hipótese de extinção da Outorgada Compradora, alteração da finalidade estabelecida na presente escritura e/ ou de não consentimento na cessão do imóvel e suas benfeitorias, bem como o descumprimento de qualquer das cláusulas e encargos da presente escritura, deverá ser revertido ao Município de Teotônio Vilela, através das suas Secretarias da Indústria, Comércio e Turismo e da Secretaria de Administração, Gestão e Patrimônio, sem pagamento de nenhuma indenização seja por melhorias ou não ao imóvel ora objeto desta transação, inclusive, podendo, o Município de Teotônio Vilela/AL, ajuizar demanda judicial contra a empresa e seu representantes legais;

i) Que na hipótese de descumprimento por parte da Outorgada Compradora, de qualquer das cláusulas deste instrumento, o Município de Teotônio Vilela/AL, através das suas Secretarias da Indústria, Comércio e Turismo e da Secretaria de Administração, Gestão e Patrimônio, assinalará, por escrito, prazo fatal para que a Outorgada Compradora corrija ou faça cessar a inadimplência, findo o qual, caso a Outorgada Compradora não cumpra as exigências aqui consignadas, resolver-se-á, de pleno direito a presente venda, retornando o imóvel à propriedade do Município de Teotônio Vilela/AL, sem direito a nenhuma indenização;

j) Que ocorrendo a hipótese de que trata o item antecedente, a Outorgada Compradora pagará ao Município de Teotônio Vilela uma multa diária equivalente a 01 (um) valor referência, então



vigente no Estado de Alagoas, ou qualquer outro valor que venha a substituir esse padrão, ou valor referente instituído pelo Município de Teotônio Vilela/AL, que será devida desde a notificação por escrito da inadimplência até a correção ou cessação desta, independentemente da possibilidade resolutória referida acima;

k) Que mesmo corrigindo ou fazendo cessar a inadimplência a Outorgada Compradora, sua contumácia nesse comportamento ensejará à resolução do presente negócio, mediante simples notificação por escrito do Município de Teotônio Vilela, através das suas Secretarias da Indústria, Comércio e Turismo ou da Secretaria de Administração, Gestão e Patrimônio;

l) Que a abstenção do Município de Teotônio Vilela/AL, através de qualquer direito ou faculdade assegurada neste instrumento, ou tolerância com o atraso no cumprimento de quaisquer das obrigações da Outorgada Compradora, não implicará em renúncia ou configurará precedente ou novação, não afetando o exercício, a qualquer tempo, dos referidos direitos e faculdades;

m) Obriga-se a Outorgada Compradora a manter, em local visível de seu estabelecimento, uma placa identificativa, de conformidade com o modelo fornecido pelo Município de Teotônio Vilela, através das suas Secretarias da Indústria, Comércio e Turismo ou da Secretaria de Administração, Gestão e Patrimônio, da qual conste a condição de empreendimento incentivado nos moldes do Programa de Apoio ao desenvolvimento Econômico do Município de Teotônio Vilela;

n) Que o prazo máximo para o início das obras da unidade industrial a ser edificada nos imóveis ora adquiridos será de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da lavratura desta Escritura, devendo a conclusão total das instalações industriais ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses de seu início, conforme deliberação da Comissão Especial Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social;

o) O não atendimento das condições estabelecidas no item anterior, torna este instrumento sem efeito, retornando automaticamente o imóvel a posse e propriedade do Município de Teotônio Vilela, independente de notificação e bem como, pela não devolução de qualquer valor pago;

p) Na hipótese do Comprador necessitar oferecer o imóvel ora adquirido em garantia de financiamento, antes do término efetivo da implantação do projeto industrial aprovado pela Comissão Municipal de Desenvolvimento e Social, a cláusula de reversão e demais obrigações e encargos serão garantidos por hipoteca em segundo grau em favor do ora Vendedor, Município de Teotônio Vilela/AL.



4. Os benefícios governamentais concedidos perderão a validade em caso de transferência da Empresa sem autorização prévia da Comissão Especial Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social e mediante consulta e pareceres técnico da Procuradoria Municipal e Controladoria Municipal sem direito à devolução do valor pago.

5. A perda ou suspensão dos benefícios ora concedidos ocorrerão no caso da empresa incorrer nas hipóteses contidas no Capítulo VIII, da Lei 931 de 17 de agosto de 2015, e decreto nº 017 de 21 de agosto de 2015 e resoluções da Comissão Especial Municipal de desenvolvimento Econômico e Social, no que compete ao empreendimento beneficiado.

6. Fica a empresa obrigada a iniciar no prazo máximo 120 (cento e vinte) dias, contados do decreto executivo de concessão dos incentivos e da resolução a implantação do projeto submetido à Comissão Especial Municipal de desenvolvimento Econômico e Social, conforme disposto no art. 7º, parágrafo primeiro, da Lei 931/2015, Decreto nº 17 de 21 de agosto de 2015.

7. Deverá a empresa beneficiada atender as obrigações principais e acessórias previstas na legislação do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Econômico do Município - PRODESIN, dispostas ou não na presente resolução.

8. A empresa beneficiária, para o início da fruição dos incentivos concedidos, deverá se adequar aos parâmetros exigidos pela legislação ambiental, conforme art. 18 da Lei Municipal nº 931 de 2015, sob pena de perda da concessão dos incentivos supramencionados.

9. Por fim, que seja realizado o do decreto municipal, regulamentando a autorização legislativa concedida por meio da Lei nº 1056, de 30 de maio de 2019 para a concessão do incentivo locacional e fiscal.

SALA DA COMISSÃO ESPECIAL MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL, em Teotônio Vilela/AL, 07 de junho de 2019.

JOÃO JOSÉ ÉREIRA FILHO

Presidente do Conselho

FLÁVIO F. FRANOLI OLIVEIRA

Vice-Presidente do Conselho